



Prefeitura da
ALIANÇA

#trabalhandopelopovo

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 13/05/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 008/2025

LIDO EM PLENÁRIO

13/05/2025

PRESIDENTE

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 27/05/2025
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a entidades reconhecida como de utilidade pública municipal, estabelece critérios para prestação de contas, e dá outras providências.

APROVADO EM, 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 10/06/2024
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE ENVIA AO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIO PARA ESTUDO E APROVAÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidades sem fins lucrativo reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.808/2023 – Associação Esportiva Juventude Aliancense (AESPE), inscrita no CNPJ n.º 27.360.794/0001-50, para o custeio e manutenção de suas atividades de interesse social no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais).

Art. 2º A concessão da subvenção social observará os seguintes critérios:

I - A entidade deverá estar regularmente constituída e em funcionamento, com diretoria eleita e mandato vigente;



II - Apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e ausência de débitos com a Fazenda Pública Municipal;

III - Apresentar Plano de Trabalho com metas e objetivos claros para aplicação dos recursos;

IV - Estar em dia com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente;

V - Atender diretamente ao público de forma gratuita, na área social, educacional, cultural, esportiva, médica ou hospitalar;

VI - Ter sido declarada de utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros dependerá da apresentação da documentação exigida e da análise e aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente, mediante relatório financeiro e documental, e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, apresentar prestação de contas final ao Departamento responsável pela fiscalização e controle da subvenção.

§1º A prestação de contas deverá seguir as normas e instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores.

§2º A não prestação de contas ou a prestação irregular implicará na suspensão das subvenções e na adoção das medidas legais cabíveis.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança – PE, 12 de maio de 2025.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito do Município



JUSTIFICATIVA DO PL N.º 008/2025

Aliança – PE, 12 de maio de 2025.

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Venho honrosamente a presente de Vossa Excelências, apresentar este Projeto de Lei que fundamenta-se na necessidade de apoio financeiro à entidades sem fins lucrativo reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.808/2023 – Associação Esportiva Juventude Aliancense (AESPE), inscrita no CNPJ n.º 27.360.794/0001-50, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que autoriza a concessão de subvenções para fins de interesse público.

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) estabelece as diretrizes para parcerias entre o poder público e entidades da sociedade civil, garantindo transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a exigência da declaração de utilidade pública municipal como requisito para a concessão da subvenção está alinhada com a prática adotada em diversos municípios, conferindo segurança jurídica e controle social à destinação dos



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

recursos. Destaca-se que a presente entidade teve a sua utilidade pública reconhecida pela Lei Municipal n.º 1.808, de 08 de maio de 2023, aprovada por esta Egrégia Casa de Leis e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo à época.

A prestação de contas rigorosa visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as normas da Secretaria de Finanças, do Controle Interno e da legislação vigente, garantindo a transparência e a responsabilidade fiscal do Município.

Diante o exposto, solicito a Senhora Vereadora-Presidente e ao Senhores Vereadores a aprovação por unanimidade.

Respeitosamente,



PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito do Município

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

1 – RELATÓRIO

LIDO EM PLENÁRIO
EM 27/05/2025

Após anuência da CCJR, o projeto de lei nº 008/2025, autoria do Prefeito Municipal da Aliança, vem ao clivo deliberativo dos que fazem esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Câmara Municipal da Aliança, que assim se expressa:

PROJETO DE LEI Nº 008/25. que concede subvenção social a entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal, estabelece critérios para prestação de contas e dá outras providências.

2 – VOTOS DO RELATOR

Após o envio a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, do Projeto de Lei nº 008/2025, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, esta Relatoria, sente a necessidade de exarar parecer acerca do mencionado projeto de lei, de sorte que, após o citado projeto, ter sido devidamente apreciado pelos nobres senhores vereadores, os quais fazem a CCJR-Comissão de Constituição, Justiça e Redação, este por sua vez, já recebeu PARECER FAVORÁVEL À sua aprovação, seguindo como regra e prática, assegurar que o projeto de lei nº 008/2025, tem respaldo constitucional, tanto na nossa Carta Magna Federal, como também, em sintonia com a nossa Lei Orgânica Municipal, além, dos vícios da boa técnica legislativa.

Portanto, esta relatoria financeira, ver que nada impede a tramitação do citado projeto de lei, na forma em que se encontra, e quanto ao tocante a nossa competente de emitir parecer, no âmbito de sua competência

financeira, vale salientar a grande responsabilidade do Gestor Público, neste caso, específico, o nosso Prefeito Pedro Freitas, que, a enviar matéria desta natureza, solicitando autorização legislativa para a concessão de subvenção social a entidades sem fins lucrativos devidamente reconhecida como de utilidade pública por intermédio de lei municipal específica, com certeza significa que o Município da Aliança, tem lastro financeira para a concessão da mencionada subvenção, como também, que existe rubrica contábil e financeira, para adequar tais despesas, bem como, que representa a enorme vontade do nosso prefeito, em abraçar tais entidades, que tanto faz e representa o município da Aliança, onde quer que esteja.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal da Aliança, em data de 27 de Maio de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Antonio Marinho, Presidente da Comissão e neste ATO, Relator às matérias, juntamente com os Vereadores Daniel Segurança, Secretário, Fernando Neto, Membro da Comissão, VOTARAM FAVORAVELMENTE PELA À APROVAÇÃO do aludido projeto de lei, RECOMENDANDO ao Plenário “Arlindo Salustiano de Moura”, À APROVAÇÃO UNÂNIME.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 27 de Maio de 2025.



Ver. Antonio mARINHO
Presidente/Relator



Ver. Daniel Segurança
Secretário

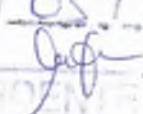


Ver. Fernando Neto
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

LIDO EM PLENÁRIA
EM, 27/05/2025


PRESIDENTE

1 – RELATÓRIO

Vem ao exame e parecer desta comissão, o projeto de lei nº 008/2025, de autoria exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal, estabelece critérios para prestação de contas e dá outras providências.

2 – VOTOS DO RELATOR

De sorte, esta Relatoria, com análise criteriosa ao propalado projeto de lei, bem como, adentrando em suas minúcias, identificamos que a matéria por si só, encontra-se bem redigida, na total obediência a boa técnica legislativa, como também, inexistente qualquer elemento que possa contrariar os princípios estatuídos e estabelecidos, primeiramente pela Lei Carta Magna Federal, e nossa Lei Orgânica.

Desta feita, esta comissão, reconhece que o projeto de lei nº 008/2025, está bem elaborado e nos moldes de constitucionalidade e juridicidade exigido para a matéria, o que na verdade, nada impede sua tramitação, como também, sua competente Aprovação.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal da Aliança, em data de 27 de Maio de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Valmir José, Presidente da Comissão, e neste ATO RELATOR às matérias, juntamente com o Vereador Presbítero Thiago, Secretário, e o Vereador Daniel Segurança, Membro, VOTARAM FAVORAVELMENTE PELA À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos exatos termos em encontra-se redigido e encaminhado ao clivo desta Casa Legislativa, e desta feita, RECOMENDAMOS A SUA COMPETENTE APROVAÇÃO UNÂNIME.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 27 de Maio de 2025.



Ver. Valmir José
Presidente/Relator



Ver. Presbítero Thiago
Secretário



Ver. Daniel Segurança
Membro